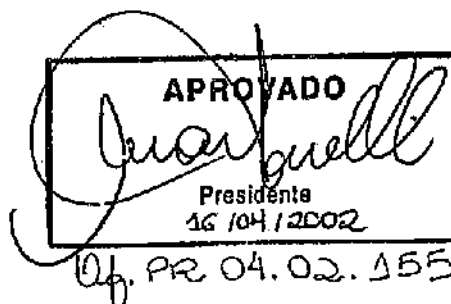
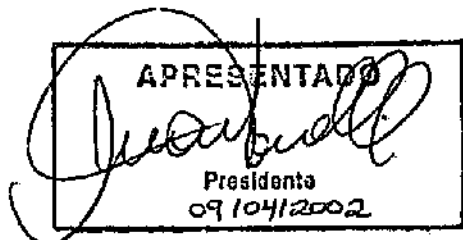




MOÇÃO Nº

335

APOIO ao Projeto de Lei 27/02, do Senador Carlos Bezerra (PMDB-MT), que permite o abatimento, da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, de despesas com material escolar.



O Senador Carlos Bezerra (PMDB-MT) apresentou o Projeto de Lei nº. 27/2002, que acrescenta dispositivo ao art. 8º. da Lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir o abatimento, da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, de despesas com material escolar, livros e uniformes destinados ao uso do contribuinte e de seus dependentes.

A atual legislação permite a dedução apenas dos pagamentos a estabelecimentos de ensino, de um valor parcial fixado pelo Governo Federal. Ocorre que o moderno conceito de educação engloba uma série de itens imprescindíveis ao aprendizado e ao rendimento escolar, como, por exemplo, a alimentação adequada para o estudante e o desenvolvimento de atividades extracurriculares. Sendo assim, é bastante necessário que o material escolar também seja incluído.

Por isso, a medida apresentada, se aprovada, poderá funcionar como um incentivo para que a educação possa transformar-se em objetivo nacional dos mais prioritários.

É importante destacar que a iniciativa do nobre autor é bastante louvável, pois se trata de um grande passo para uma revolução educacional, além de criar também um estímulo fiscal.

Face ao exposto,

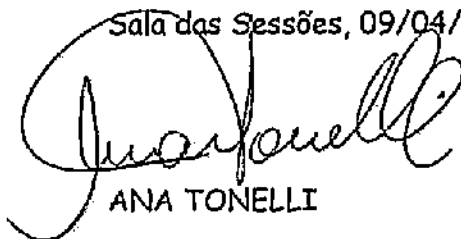


MOÇÃO Nº

335 - fls. 2

*Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao referido projeto de lei, dando-se ciência desta deliberação ao seu autor, bem como aos Presidentes do Senado e da Câmara Federal - extensivamente às lideranças partidárias daquelas Casas.*

Sala das Sessões, 09/04/02



ANA TONELLI